



**Universidade do Minho**  
Escola de Medicina

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CAVAV) ESCOLA DE MEDICINA<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup>

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de Medicina (CP) no dia 14 de setembro de 2022  
Aprovado em reunião de Conselho da Escola de Medicina (CE) no dia 14 de dezembro de 2022

## **Preâmbulo**

No âmbito da política educativa da Escola de Medicina da Universidade do Minho, a avaliação assume um papel fundamental no processo de formação dos estudantes e responde aos critérios de pertinência, equidade e responsabilidade partilhada, em estrito alinhamento com a Lei 62/2007 de 10 de setembro, o Despacho Normativo n.º 15/2021 de 16 de junho, o Regulamento Académico, os Estatutos da Escola de Medicina e o seu Regulamento de Avaliação e Passagem de Ano. A avaliação é, assim, considerada como um processo que origina resultados que permitem aferir a qualidade da aprendizagem dos estudantes e orientar as estruturas responsáveis na tomada de decisão sobre a formação, metodologias e práticas a implementar na formação dos estudantes. Por estas razões, a Escola de Medicina entendeu criar a CAVAV, inicialmente dirigida ao Curso de Medicina com Mestrado integrado, e que agora se propõe estender a todos os cursos conferentes de grau da Escola de Medicina.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto do regulamento**

O presente regulamento disciplina o funcionamento da CAVAV da Escola de Medicina. A CAVAV é um órgão consultivo da Escola de Medicina dedicado a assuntos de avaliação dos estudantes de todos os ciclos de estudo.

## **Artigo 2.º**

### **Definição e competências**

1. A CAVAV é um órgão colegial e de natureza consultiva da Escola, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Propor diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho dos estudantes;
  - b) Monitorizar a qualidade da avaliação do processo de ensino/aprendizagem;
  - c) Promover a inovação nos modelos de avaliação utilizados pela Escola;
  - d) Emitir parecer sempre que solicitado pelo presidente do conselho pedagógico;
  - d) Dirimir dúvidas e omissões sobre a avaliação de desempenho dos estudantes.
2. A CAVAV articula-se com o Conselho Pedagógico, as Comissões de Curso, as Áreas Científico-Pedagógicas e a Unidade de Educação Médica e Pós-graduação.

## **Artigo 3.º**

### **Composição, mandato e reuniões**

- 1 — A CAVAV tem a seguinte composição:
  - a) Um representante designado por cada uma das Áreas Científico-Pedagógicas;
  - b) Diretor do Curso de Medicina com Mestrado Integrado;
  - c) Um representante dos diretores dos cursos do 2º e 3º ciclos de estudo;

d) Coordenador da Unidade de Educação Médica e Pós-graduação.

2 — O mandato dos membros referidos nas alíneas a e c) do n.º 1 é de três anos, renovável.

3 — A coordenação da CAVAV é designada pela Presidência da Escola de Medicina de entre os membros representantes das Áreas Científico-Pedagógicas.

4 — A CAVAV reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu coordenador.

#### **Artigo 4.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões decorrentes de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico, mediante proposta fundamentada de qualquer um dos seus membros.

#### **Artigo 5.º**

##### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa do Coordenador da CAVAV. O regulamento carece de aprovação em sede do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.